ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 1.751 - EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2007

"ALTERA O NÍVEL DE VENCIMENTOS DO CARGO DE ATENDIMENTO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art 1º – Fica alterado o Nível III para o Nível V, da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal do Município de Jequié, criado pela Lei Municipal nº 1.200/91, o cargo de Atendente de Consultório Odontológico.

Art. 2º - Para acesso ao cargo de Atendente de Consultório Odontológico, na forma prevista no artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal, o candidato deverá ter concluído o 2º grau de ensino e possuir registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.751 FLS. DO LIVRO LEI

EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

RENILDO SANTOS PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.751 à fls 01 de livro Leis
número 13
Jequié 12 de fevereiro de 2008
Marcela Amaral Ribeiro Andrade